

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
001.018.002.2021 AGEVAP, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP, PARA A
REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES
VINCULADAS AO PROJETO PARTICIPATIVO
DE INCREMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS
NA MICROBACIA ALVO - PRISMA DA
MICROBACIA DO ALTO CURSO DO RIO
VERMELHO NO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF-MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, residencial Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-240, e por sua **Diretora Executiva**, Fernanda Valadão Scudino, brasileira, solteira, advogada, cédula de identidade nº 2188225, expedida pelo SPTS e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.567.687-50, residente e domiciliada na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 38, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.027-097, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AREIAS/SP**, personalidade jurídica de direito público, com sede na Praça Nove de Julho, nº 202, Centro, Areias/SP, CEP: 12.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.195.963/0001-26, neste ato representado por **Prefeito**, Paulo Henrique De Souza Coutinho, brasileiro, divorciado, Agente Político, portador da cédula de

identidade nº 23345528, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.142.808-47, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 11, Centro, Areias/SP, CEP: 12820-000, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 607/2019/ANA, que serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução ANA nº 122/2019.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, definindo como diretrizes gerais a integração e articulação da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e territorial;

CONSIDERANDO a deliberação CEIVAP nº 276/2019, que aprovou o Programa de Investimento em Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Mananciais – Programa Mananciais do CEIVAP;

CONSIDERANDO a deliberação nº 015/2020 do Comitê de Bacia Hidrográfica Paraíba do Sul (CBH-PS) que aprova a indicação da sub-bacia do Rio Vermelho, no município de Areias/SP, como alvo da implementação da primeira fase do Programa Mananciais do CEIVAP;

CONSIDERANDO a elaboração do Projeto Participativos de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – PRISMA para a microbacia do alto curso do rio Vermelho, no município de Areias, capitaneado pela Secretaria do Programa Mananciais do CEIVAP;

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação técnica para sinergia entre a Prefeitura Municipal de Areias e a Secretaria do Programa Mananciais do CEIVAP nas etapas de elaboração e de execução do Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – **PRISMA** da microbacia do alto curso do rio Vermelho;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** para o planejamento de ações conjuntas nas etapas de elaboração e execução do Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – **PRISMA** da microbacia do alto curso do rio Vermelho localizada no município de Areias/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1 Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:

2.1.1 Planejamento de ações sinérgicas entre a Prefeitura Municipal de Areias e a Secretaria do Programa Mananciais do CEIVAP na etapa de elaboração do Planejamento de ações sinérgicas para elaboração do Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – **PRISMA** para a microbacia do alto curso do rio Vermelho;

2.1.2 Planejamento de ações sinérgicas entre a Prefeitura Municipal de Areias e a Secretaria do Programa Mananciais do CEIVAP na etapa

de execução do Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – **PRISMA** para a microbacia do alto curso do rio Vermelho;

- 2.1.3** Criação e manutenção do GRUPO DE ACOMPANHAMENTO da execução do Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – **PRISMA** para a microbacia do alto curso do rio Vermelho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1** Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPE**s prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham para a elaboração e execução do **PRISMA**, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- 4.1** Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - MUNICÍPIO:

- a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, servidor do município responsável pelo acompanhamento do presente **ACORDO**, sendo obrigatória a nomeação de um gestor (e substituto);
- b) Designar, para o **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** no mínimo 3 (três) servidores do **MUNICÍPIO**, sendo obrigatoriamente ao menos 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do município. As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no

- documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;
- c) Contribuir, através do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**, com o que for necessário para a elaboração do **PRISMA**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
 - d) Contribuir, através do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**, com o que for necessário para a execução do **PRISMA**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
 - e) Cumprir integralmente os cronogramas de ações conjuntas pactuados no âmbito do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** nas etapas de elaboração e de execução do **PRISMA**.
 - f) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea "e)", devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
 - g) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - h) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
 - i) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa

contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PROJETO**;

- j) Disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- k) Acompanhar o processo de elaboração do **PRISMA** e de execução das intervenções na microbacia;
- l) Notificar a **AGEVAP** do não cumprimento de prazos impostos a ela pelo **MUNICÍPIO**.

II - AGEVAP:

- a) Licitar e contratar empresa especializada para a elaboração do **PRISMA** custeadas com os recursos financeiros, aprovados pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP**;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para a execução das intervenções previstas no **PRISMA** custeadas com os recursos financeiros, aprovados pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP**;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP** às empresas contratadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPES**;



- d) Acompanhar o processo de elaboração do **PRISMA** e de execução das intervenções na microbacia;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**;
- f) Designar técnico(s) responsável(is) para compor o **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** da execução do **PRISMA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **ACORDO** vigorará por 36 (trinta e seis) meses.

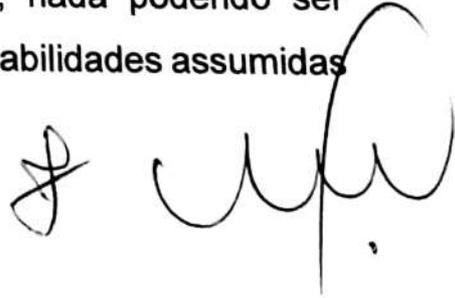
Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

5.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, “a”.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPIES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.





Parágrafo Único: Este **ACORDO**, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal 13.019/2014.

6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.

6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** proverá o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPE**s e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas 6, 6.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPEs

8.1 Os **PARTÍCIPE**s se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos

- 9.1 Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

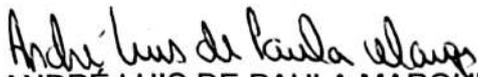
- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 13.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela

PARTÍCIPIES e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em julzo ou dele.

Resende/RJ, 24 de junho de 2021.


ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente
AGEVAP


FERNANDA VALADÃO SCUDINO

Diretora Executiva
AGEVAP


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito
MUNICÍPIO DE AREIAS/SP

TESTEMUNHAS:


NOME: RONALDO MARTINS ARAUJO
CPF: 112.153.348-50
RG: 21.927.213


NOME: Fabella Eloy Nunes
CPF: 136.980.412-84
RG: 25.760.074-2

**ANEXO I – Declaração negativa de impedimentos à celebração da Acordo de
Cooperação Técnica por parte da AGEVAP**

Resende, 24 de junho de 2021.

DECLARAÇÃO

Eu, André Luis de Paula Marques, Diretor-Presidente da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba Do Sul (AGEVAP), brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF-MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, residencial Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-240, na função de representante legal da instituição que subscreve a presente, atesto que a AGEVAP não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação à celebração de termos ou acordos de parceria com a administração pública do art. 39 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014. Estando em conformidade com as determinações legais e apta a participar de tais ajustes.



ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP



ANEXO II – Plano de Trabalho

DESCRIÇÃO	QTD	EXECUÇÃO E AFERIÇÃO	PRAZO	
			INICIO	FIM
Planejamento de ações conjuntas para recuperação, readequação e manutenção de trechos estratégicos de estradas vicinais existentes na microbacia alvo	1 Plano de Ação de estradas	Reuniões de trabalho para a construção de um plano de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria do Programa Mananciais para a execução de intervenções em estradas vicinais da microbacia alvo. O plano de ação definirá as atribuições, prazos executivos, investimentos e metodologia de avaliação e acompanhamento.	1º mês	2º mês
Planejamento de ações conjuntas de mobilização e comunicação social	1 Plano de Ação de comunicação	Reuniões de trabalho para a construção de um plano de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria do Programa Mananciais para a mobilização social continuada, divulgação e comunicação social das ações do PRISMA. O plano de ação definirá as atribuições, prazos executivos, investimentos e metodologia de avaliação e acompanhamento.	2º mês	3º mês
Acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho	-	Acompanhamento permanente da execução conjunta dos Planos de Trabalho elaborados no âmbito do ACT. Estruturação do GRUPO de ACOMPANHAMENTO para avaliação periódica dos Planos de Trabalho	2º mês	36º mês

Estou ciente e de acordo com as informações e ações a serem executadas este plano.

Areias, 24 de junho de 2021,


ANDRÉ LUIS DE
PAULA MARQUES
Diretor-Presidente da
AGEVAP


FERNANDA VALADÃO
SCUDINO
Diretora Executiva da
AGEVAP


PAULO HENRIQUE DE
SOUZA COUTINHO
Prefeito
Areias/SP